

OS DILEMAS DA DIVERSIDADE CULTURAL

A diversidade cultural - como um direito fundamental da humanidade – se choca frontalmente com as políticas liberais predominantes no mundo – em particular no chamado “livre comércio”- que promove, em uma de tantas conseqüências negativas, a homogeneização cultural - fenômeno hegemônico no mundo atual.

A iniciativa da Unesco de elaborar uma convenção internacional de caráter normativo e vinculante – Convenção sobre a Proteção da Diversidade dos Conteúdos Culturais e as Expressões Aretísticas - que brinde respostas às ameaças concretas à diversidade cultural em tempos de globalização liberal, defendendo o direito das nações e dos povos a proteger e estimular sua criação cultural, é objeto das grandes discussões entre diversidade ou homegenização cultural. A Convenção foi concebida como um instrumento jurídico permanente, para dar apoio legal às medidas e políticas soberanas que adotem os Estados nacionais nessa questão. Ela pretende propiciar um maior equilíbrio nos intercâmbios culturais de distintos países do mundo e propiciaria legitimidade às propostas para modificar os acordos comerciais nesse sentido. Estabeleceria normas que os Estados signatários se comprometam a respeitar, no sentido de dar garantias para a diversidade de expressões culturais em cada país, em um marco de liberdade de expressão.

As negociações para o estabelecimento dessa Convenção encontram dificuldades em vários aspectos, a começar pelo estatuto legal da Convenção, ainda mais quando os EUA retornaram à Unesco e são o principal interessado na liberalização dos bens culturais como se fossem assimiláveis aos outros bens comerciais. A expectativa é que as discussões possam estar concluídas no momento da 33. sessão de Conferencia Geral da Unesco, em outubro de 2005, antes da conclusão da Ronda Doha da OMC.

O primeiro esboço da Convenção se inspira na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, aprovada pelos governos membros da Unesco em novembro de 2001, que reafirma a convicção de que o diálogo intercultural é a melhor garantia da paz, rejeitando as teses do choque de civilizações. Ambos documentos reconhecem que a diversidade cultural é um patrimônio comum da humanidade, tão necessária para o gênero humano quanto a biodiversidade para os seres vivos.

A proposta de texto para a Convenção, elaborado depois de múltiplas consultas informais, destaca o caráter cultural e econômico dos bens e serviços culturais, que não devem ser considerados mercadorias ou bens de consumo como os demais, porque “são portadores de identidades, de valores e de significados”. Dessa forma, os aspectos culturais e econômicos do desenvolvimento têm igual importância.

Os Estados signatários da Convenção, conforme os direitos humanos universalmente reconhecidos, “afirmam seu direito soberano a adotar medidas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais em seus respectivos territórios e reconhecem sua obrigação de protegê-la e promovê-la tanto em seus territórios como no plano mundial”. (Art. 5.10). Estabelece também que os Estados podem “adotar medidas, em especial regulamentares e financeiras, para proteger a diversidade em seus respectivos territórios, especialmente quando estes se acham em perigo ou em situação de vulnerabilidade”. (Art. 6.1)

Essas medidas podem consistir em um espaço para os bens e serviços culturais nacionais; para a adoção de disposições relativas ao idioma utilizado; para a garantia às indústrias culturais um acesso efetivo aos meios de produção, à difusão e à distribuição; para concessão de ajuda financeira do setor público; para a promoção do livre intercâmbio e circulação de idéias, expressões, bens e serviços culturais; e para o apoio às instituições de serviço público.

Os países signatários terão como obrigação a promoção ativa da diversidade das expressões culturais e a proteção das formas vulneráveis de expressão cultural. Terão também a obrigação de sensibilizar e educar o público em relação à importância da diversidade cultural.

As pressões, especialmente dos EUA, são para reduzir o mandato da Convenção que venha ser aprovada, o que significa sua relação com outros acordos internacionais existentes. Uma Convenção desse tipo só terá efetividade se tiver estatuto igual ou superior aos acordos comerciais existentes, que tendem a considerar os bens culturais como bens comerciais, sem nenhuma especificidade. Caso contrário será mais uma declaração que expressa vontade, sem capacidade de implementação real.

Por um lado está a posição que se limita a expressar que a Convenção não afetará os direitos e obrigações dos Estados em virtude de

outros acordos internacionais. Por outro, está a que admite uma exceção, quando o exercício desses direitos e obrigações “cause sérios prejuízos ou constitua uma ameaça para a diversidade das expressões culturais”.

Esta posição têm nos países francófonos – França, Quebec e Canadá – seus maiores defensores. São acompanhados pelos ministérios de cultura dos 63 países membros da Rede Internacional sobre Políticas Culturais, que expressou posições contrárias aos ministérios de comércio desses mesmos países, adeptos das políticas de livre comércio. Existem ainda as Coalizões para a Diversidade Cultural, em 16 países – na América Latina, na Argentina, Chile, Colômbia, México, Peru e Uruguai – que agrupam a redes de artistas e de pequenas e médias produtoras culturais, que buscam defender suas posições frente ao monopólio das cinco mega corporações mundiais do setor. Temas como o questionamento da concepção de direitos de propriedade intelectual, a defesa do conceito de bens públicos globais e a defesa do pluralismo midiático e de sua função de serviço público - são alguns dos temas em debate na elaboração da Convenção.

Os EUA, que retornaram à Unesco a um ano, se opõem à Convenção, embora ainda não o tenham feito de maneira frontal. Expressam suas preocupações com o que consideram pretextos que poderiam ter governos para “controlar a informação” – o mesmo argumento que os levou a abandonar o organismo nos anos 70, quando se lutava por uma nova ordem informativa mundial.

Para os países da América Latina e do Caribe – e para o Brasil em particular -, o tema da proteção e o fomento da diversidade cultural é fundamental. Os acordos de livre comércio – tanto a nível mundial, como regional e os acordos bilaterais – vigentes ou em processo de negociação, contêm cláusulas que comprometem o direito dos países de adotar políticas soberanas no plano cultural.

Os EUA buscam penetrar ainda mais no mercado latinoamericano e caribenho com seus produtos culturais, particularmente os audiovisuais, mas sobretudo com seus novos produtos digitais. Um especialista do tema – Ivan Bernier, autor de *Developing Countries and the Plan for the International Convention on Cultural Diversity* – localiza três temas chaves na discussão, na elaboração e principalmente na implementação de uma política que garanta a

diversidade cultural: o dos subsídios, o das cotas e o do controle dos investimentos.

No tema dos subsídios, os países que abriram sem cautela seu setor audiovisual no marco dos acordos da OMC, podem se ver obrigados a oferecer subsídios similares a empresas nacionais e estrangeiras presentes no seu território, conforme os preceitos do chamado “livre comércio” e dos processos de integração como o Nafta e a Alca. Países que aplicam cotas para limitar a porcentagem de programação estrangeira no setor audiovisual, especialmente na televisão, vem sofrendo pressões dos EUA, no momento das negociações de acordos de “livre comércio”, para que elas sejam eliminadas, inclusive por sua eficiência em fomentar a produção nacional e os conteúdos locais.

Sobre o controle dos investimentos – tema que afeta particularmente os meios de comunicação – vários países renunciaram a esse direito. Mesmo se países do centro do capitalismo, incluindo os EUA, definiram várias reservas protecionistas que limitam o acesso de investidores estrangeiros a seus mercados de radio e televisão e autorizam a outorga exclusiva de subsídios de produção artística a empresas nacionais. Os EUA se mostram menos rígidos nas medias que se referem aos formatos tradicionais do audiovisual, que tenderão a desaparecer com as transformações tecnológicas em curso, para concentrar-se no tema eletrônico, com o propósito central de assegurar as redes digitais, para que permaneçam fora dos protecionismos culturais. Buscam eliminar a distinção entre bens e serviços digitais, ao utilizar o termo “produtos digitais”, o que equivaleria a abrir o mercado de bens.

Estes os marcos gerais do debate atual sobre proteção à diversidade cultural, sob ameaça da hegemonia cultural arrasadora vigente dos EUA. Fundamental por tanto é a distinção que proteja os bens culturais, diferenciando-os dos outros tipos de bens, condição indispensável de qualquer política de proteção da diversidade cultural.

Leituras

Ivan Bernier – The Recent Free Trade Agreements of the United States as Illustrations of Their New Strategy Regarding the Audiovisual Sector

Sally Burch – Arranca la negociación de la Convención sobre Diversidad Cultural – En Movimiento 388 – Setembro 28 de 2004-10-13

www.mediademonitor.org